



LEI Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2026

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais: faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador destinado a promover e garantir o desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Poder Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento cultural no Município;

II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao órgão responsável pela gestão e promoção da cultura de Atílio Vivacqua, de acordo com o que indicar o Plano Municipal de Cultura;

III - participar da política municipal de cultura e dos planos de trabalho, acompanhando sua execução e avaliando os resultados;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, a fim de assegurar a integração das diretrizes de política cultural do Município;

V - promover a valorização, a defesa e a conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar e emitir parecer sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da política municipal de cultura;

VII - manter intercâmbio permanente com os Conselhos de Cultura e os demais Conselhos setoriais do Município;

VIII - apreciar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do Fundo Municipal de Cultura;



IX - emitir parecer sobre o tombamento de patrimônio histórico (bens imóveis e imateriais) que tenha interesse histórico e cultural para o Município;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, pelas seguintes representações:

I – do Poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Sociedade Civil, por 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas culturais:

a) música;

b) carnaval;

c) folclore;

d) artesanato;

e) patrimônio histórico, cultural e natural;

Art. 4º As entidades com assento neste conselho indicarão um titular e um suplente, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 5º No prazo de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo, homologará, através de ato próprio os nomes dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atílio Vivacqua.

Parágrafo único. Constituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais, as indicações e substituições posteriores de representantes serão feitas diretamente ao seu Presidente.

Art. 6º As entidades e áreas culturais que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, obrigatoriamente, deverão substituir seus representantes efetivos e suplentes, quando, no exercício da função, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ficando a critério das mesmas promover a qualquer tempo as substituições de seus representantes.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após constatação do fato, comunicar, através de ofício, a ausência do representante.



Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá uma Diretoria composta de 03 (três) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão representados por conselheiros da Sociedade Civil eleitos entre seus pares.

§ 2º A Secretaria Executiva deste Conselho será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município e será responsável por todas as providências administrativas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre outras atribuições, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- IV - solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;
- V - rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- VI - manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 9º Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I - comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- II - constatar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da reunião;
- III - ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser de conhecimento dos componentes do Conselho e outros por determinação do Presidente;



IV - fica dispensada a leitura da ata quando a mesma for enviada previamente pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, por meio digital ou impresso, para posterior aprovação;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho, presentes à reunião.

VI - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;

VII - assinar juntamente com o Presidente todos os expedientes oriundos de reuniões;

VIII - informar o cronograma de reuniões do Conselho para as comunidades e entidades envolvidas na área cultural;

IX - executar outras funções afins.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente ou por $\frac{3}{4}$ de membros do Conselho.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de cinco dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O quórum para realização de reuniões do Conselho será de metade mais um.

Art. 11. Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os componentes efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 1º O voto dos conselheiros será em regime aberto, ou seja, não secreto.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular que terá, após deliberação de seus componentes, direito a voz.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução conjunta de seus componentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos seus componentes presentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.



Art. 13. O mandato dos componentes do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, não sendo remunerado a qualquer título.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento Anual, destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atilio Vivacqua elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 dias (trinta), a contar da data de homologação dos nomes de seus componentes, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei Nº 1.156 de 28 de março de 2017.

Atilio Vivacqua-ES, XX de abril de 2026.

Helio Humberto Lima Filho
Prefeito de Atilio Vivacqua